



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



L E I   N° 013/93

SUMULA: - Concede reajuste nos vencimentos do Funcionamento Público Municipal, Magistério Municipal Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º- Ficam concedidos, o reajuste de 93,24% ( noventa e três inteiros e vinte quatro centésimos) por cento por força da Lei Federal, sobre a Escala Padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18 Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia , à partir de 1º de maio de 1993, tomando por base os valores constantes na tabela de março de 1993, da Lei Municipal nº 04/93 de 30 de março de 1993 que vigorará os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	Cr\$ 3.346.320,74
B.....	Cr\$ 3.396.045,87
C.....	Cr\$ 3.466.368,01
D.....	Cr\$ 3.747.167,71
E.....	Cr\$ 3.910.723,76
F.....	Cr\$ 4.301.576,72
G.....	Cr\$ 4.752.271,01
H.....	Cr\$ 4.829.904,70
I.....	Cr\$ 5.217.954,39
J.....	Cr\$ 5.635.620,18
K.....	Cr\$ 5.759.323,19



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L.....	Cr\$	6.226.469,35
M.....	Cr\$	7.268.501,02
N.....	Cr\$	7.776.719,30
O.....	Cr\$	8.315.193,09
P.....	Cr\$	8.905.033,71
Q.....	Cr\$	8.999.245,61
R.....	Cr\$	9.626.536,97
S.....	Cr\$	10.600.439,51
T.....	Cr\$	11.828.207,84
U.....	Cr\$	12.262.326,03
V.....	Cr\$	12.899.366,09
X.....	Cr\$	13.672.785,87
Z.....	Cr\$	14.071.926,39

§ 1º- As funções gratificadas do Serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHAMADA	VALORES MENSais
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	Cr\$ 948.187,72
Junta do Serviço Militar.....	Cr\$ 1.974.130,47
Unidade Municipal de Cadastro -UMC. INCRA.....	Cr\$ 3.791.895,50
Gerente do PEDU.....	Cr\$ 2.843.708,27
Coordenador do FUNDEC.....	Cr\$ 3.791.895,50
Inspecora Municipal de Ensino .....	Cr\$ 1.872.974,90
Chefe do Posto de Identificação.....	Cr\$ 1.300.162,34

§ 2º- O pessoal de cargo provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro

§ 3º- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor municipal de jornada de trabalho integral.

Art.2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimen-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

to.

## CARGO

## ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO

Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de J a S
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento.

## CARGO

## ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO

Secretário.....	de S a Z
-----------------	----------

Art. 4º- O salário do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

Art. 5º- Os servidores Municipais que prestam serviços no PS. Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Artigo Primeiro - Parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão municipal.

Art. 7º- As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gasto com os servidores do Município.

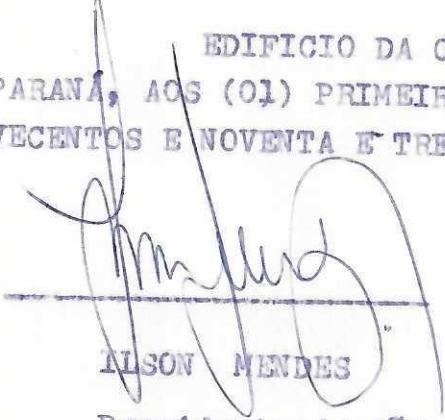


# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS (01) PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES.

  
WILSON MENDES

Presidente da CÂMARA

  
VILSON GARBIM

Secretário